



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

## LEI 1.227/2022.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a aquisição, mediante processo de desapropriação amigável da área que menciona, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de forma onerosa, mediante processo de desapropriação amigável, o bem imóvel Fazenda Agropecuária Leonardo – Parte 1 – Gleba – lote 1 com área de 20,3812 ha (vinte hectares, três mil oitocentos e doze metros quadrados), e Fazenda Agropecuária Leonardo – Parte 1 – Remanescente – Lote 2 com área de 9,6233 ha (nove hectares, seis mil duzentos e trinta e três metros quadrados), totalizando área de 30,004 ha (trinta hectares e quarenta metros quadrados), conforme constam nas matrículas registradas sob os números 8.145 e 9.215 – Registro Geral, no Cartório de Imóveis da Comarca de Água Clara – MS, de propriedade de L. Lamelas Agroflorestal e Agropecuária LTDA.

§1º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula ‘ad corpus’ celebrada entre os proprietários e o Município de Água Clara/MS, e posterior registro na matrícula do imóvel.

§2º. A aquisição tem como finalidade a implantação de projeto de loteamento social e área verde institucional. Podendo também contemplar a acomodação de ocupantes de áreas institucionais de outros loteamentos e de áreas de risco.

§3º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

**Art. 2º** - A aquisição do imóvel será perfectibilizada por meio de desapropriação na via amigável, concluída mediante pagamento de indenização no valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação instituída no município através da Portaria n. 007/2022, nas seguintes condições:

§1º. O imóvel de que trata esta lei será adquirido com recursos próprios do Município de Água Clara/MS.

§2º. O pagamento será feito pelo Município, por transferência bancária aos proprietários, em até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do negócio jurídico.

**Art. 3º** - Caso a desapropriação amigável não ocorra por desistência do proprietário antes da assinatura da escritura pública, fica o Poder Executivo Municipal desde já autorizado a realizar a desapropriação judicial da área, mantendo inalterada a finalidade a que se destina.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

*n*  
**Gerolina da Silva Alves**  
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 445/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2022.

ANO II

Área de Agricultura, pecuária, meio ambiente e indústria e comércio
• Preparar, cuidar e zelar de Água Clara para o desenvolvimento.
• Qualidade de vida e respeito ao meio ambiente.
• Executar projeto de limpeza em toda cidade de forma constante.
• Plano de incentivo à instalação de novas indústrias no município.
• Levantamento de recursos estaduais, federais e convênios para busca de recursos voltados ao desenvolvimento do município.
• Revitalização da Feira Livre.
• Incentivar e valorizar o comércio local.

Área de Assistência Social
• Viabilizar recursos com governo federal para a implementação do programa para construção de casas populares para famílias de baixa renda.
• Ampliação de cursos diversificados e lazer a Melhor Idade.
• Intensificar a construção de novas unidades habitacionais, reduzindo o déficit habitacional de Água Clara.

Área de Saúde
• Fortalecer ações de prevenção e garantir o acesso aos serviços essenciais de saúde de forma humanizada.
• Melhoria de estrutura física e equipamentos das unidades de saúde familiar (USF) e Hospital.
• Ofertar atendimento humanizado ao público.
• Instalar clínica da mulher.
• Expansão ao atendimento da Farmácia Popular, com a disponibilização de mais medicamentos e melhoria no atendimento à população.
• A construção de um novo hospital municipal e a compra de novos equipamentos.

## Poder Legislativo

Câmara Municipal
• Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
• Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## LEI 1.227/2022.

*"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a aquisição, mediante processo de desapropriação amigável da área que menciona, e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de forma onerosa, mediante processo de desapropriação amigável, o bem imóvel Fazenda Agropecuária Leonardo - Parte 1 - Gleba - lote 1 com área de 20,3812 ha (vinte hectares, três mil oitocentos e doze metros quadrados), e Fazenda Agropecuária Leonardo - Parte 1 - Remanescente -

Lote 2 com área de 9,6233 ha (nove hectares, seis mil duzentos e trinta e três metros quadrados), totalizando área de 30,004 ha (trinta hectares e quarenta metros quadrados), conforme constam nas matrículas registradas sob os números 8.145 e 9.215 - Registro Geral, no Cartório de Imóveis da Comarca de Água Clara - MS, de propriedade de L. Lamel. S Agroflorestal e Agropecuária LTDA.

§1º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula 'ad corpus' celebrada entre os proprietários e o Município de Água Clara/MS, e posterior registro na matrícula do imóvel.

§2º. A aquisição tem como finalidade a implantação de projeto de loteamento social e área verde institucional. Podendo também contemplar a acomodação de ocupantes de áreas institucionais de outros loteamentos e de áreas de risco.

§3º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem de que trata esta Lei.

**Art. 2º** - A aquisição do imóvel será perfectibilizada por meio de desapropriação na via amigável, concluída mediante pagamento de indenização no valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação instituída no município através da Portaria n. 007/2022, nas seguintes condições:

§1º. O imóvel de que trata esta lei será adquirido com recursos próprios do Município de Água Clara/MS.

§2º. O pagamento será feito pelo Município, por transferência bancária aos proprietários, em até 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do negócio jurídico.

**Art. 3º** - Caso a desapropriação amigável não ocorra por desistência do proprietário antes da assinatura da escritura pública, fica o Poder Executivo Municipal desde já autorizado a realizar a desapropriação judicial da área, mantendo inalterada a finalidade a que se destina.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## 1º ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022. EDITAL Nº 079/2022. Processo Administrativo nº 153/2022.

O Município de Água Clara - MS, por meio da Pregoeira, designado pela Portaria nº 570, de 02 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, as alterações realizadas no, **Edital** do Pregão Eletrônico nº 049//2022, marcado para às **08h00min (horário local) do dia 21 de julho de 2022. ONDE SE LÊ:**

Termo de Referência (Item 5): LINHA Nº 23 (259,8) KI-/ SAIDA E RETORNO). O TRANSPORTE NESTA LINHA DEVERÁ SER REALIZADO POR VEÍCULO TIPO MICROONIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 (DEZOITO) LUGARES. TRAJETO: (SAÍDA) FAZ SANTANA, SERENA, DOURADA, IPANEMA, TIJUCA SANTA CLARA RETIRO, SANTA CLARA SEDE, RETIRO I, RETIRO II, FAZ. LONDRINA, FAZENDA FIQUEIRA II, BOQUEIRÃO, LAGOAZUL, SEDE DO MUNICÍPIO (CHEGADA). **LEIA-SE:** Termo de Referência (Item 5): LINHA Nº 23 (259,8) KM/ SAIDA E RETORNO). O